



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 124

De 01 de outubro de 2.007

"Regulamenta no âmbito do município de Canitar o disposto na segunda parte do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do município de CANITAR, o disposto na segunda parte do Inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual trata da nomeação de pessoal para ocupação de cargos/empregos em comissão ou funções de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º - É vedado à nomeação de pessoa para ocupação de cargo/emprego em comissão ou função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração que seja cônjuge ou companheiro ou detenha relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o segundo grau com o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 1º - Também é vedada a contratação de:

I - pessoa física prestadora de serviços que possua grau de parentesco na forma do "caput" deste artigo;

II - pessoa jurídica prestadora de serviço que possua em seu quadro societário sócio com grau de parentesco na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - A vedação contida no "caput" deste artigo aplica-se também à nomeação ou designação de servidor ocupante de cargo/emprego de provimento efetivo, admitido por concurso público que não possua grau de escolaridade compatível com o exigido para o cargo/emprego em comissão.

Artigo 3º - Excluem-se da vedação contida no artigo 2º desta Lei Complementar, as seguintes situações:

I - nomeação de servidor público municipal ocupante de cargo/emprego de provimento efetivo, admitido por concurso público e que não se enquadre no disposto no § 2º do artigo 2º;

II - servidor público municipal nomeado para cargo/emprego em comissão ou função de confiança anteriormente à posse do Agente Político (Prefeito,



Vice-prefeito, Vereador) do qual seja cônjuge ou companheiro ou detenha relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau;

- III** - contratação temporária de servidor público decorrente de Processo Seletivo; e,
- IV** - contratação de prestador de serviço (físico ou jurídico) efetuada mediante Licitação Pública.

Parágrafo Único - O disposto no Inciso II, deste artigo, aplica-se tão somente à Gestão Administrativa 2005/2008.

Artigo 5º - Antes da nomeação/designação do servidor público para ocupação de cargo/emprego em comissão, este deverá firmar declaração, onde ateste não se enquadrar no disposto na presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de outubro de 2.007.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
006, fls. 6, Livro nº 01.